

**DECISÃO Nº 071/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 028/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer do Relator que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 590ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 12 de julho de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra do Conselheiro Relator, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 008/2017, em face da Enfermeira **CAROLINA GOMES EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 285.373, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Piona Norvina M. Gonçalves, nº 336 – Jd. Imp. do Sol – Maringá-PR – CEP: 87.083-530, e em face da Técnica em Enfermagem **TATIANA CAROLINE DE SOUZA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 603.129, brasileira, casada, residente e domiciliada na Al. Ney Aminthas Barros Braga, nº 245 – Jd. Alvorada – Maringá-PR – CEP: 87.033-040, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **5º, 12º, 21, 30, 38 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).




**Coren**<sup>PR</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**MARCIO ROBERTO PAES**  
Conselheiro Relator